



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79 426	
04 / 02 / 2002	
RUBRICA	FOLHA
01	01

MENSAGEM/041

Rio Grande, 01 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 006, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 01 (UM) CONTADOR PARA EXERCER ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

Justificamos tal contratação, tendo em vista que a Unidade de Contabilidade trabalha com um quadro de quatorze servidores, dentre os quais uma Diretoria e duas Chefias. Os demais seriam preenchidos por Técnicos em Contabilidade.

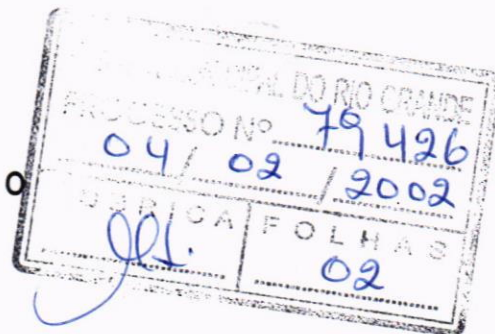
Devido a aposentadorias e outros desligamentos de ordem diversa, esse quadro está composto hoje por três técnicos, que ocupam os três cargos anteriormente citados, dos quais, apenas a Diretora é concursada, mais seis estagiários.

Entendemos que a Contabilidade do Município, pela responsabilidade e técnica especializada que exige, deve ser executada exclusivamente por técnicos, preferentemente com curso superior e, alternativamente, com formação específica em cursos de segundo grau (técnicos em contabilidade), por exemplo.

Excelentíssimo Senhor
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal essa necessidade é muito mais relevante, seja pela exigência de novos controles e relatórios, cuja execução é eminentemente técnica, seja pelas alterações técnicas que advieram a partir daquela lei.

Em função dessa nova realidade, estaremos, realizando concurso público, para os quadros de fiscalização (tributos e auxiliares), Contabilidade (técnicos e contadores), escriturários, etc.

Alternativamente, até que possamos contar com os técnicos aprovados no futuro concurso público, optamos pela contratação emergencial de sete técnicos (um contador e seis técnicos em contabilidade), pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, se necessário (cremos que já no primeiro período, teremos o processo de seleção concluído).

Com o auxílio desses técnicos contratados, pretendemos ter melhores condições para o fechamento das providências legais relativas ao Balanço Anual, atualização de serviços da Unidade, adaptação da escrituração ao novo elenco de contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – Resolução 581/2001, auxílio na Prestação de Contas da Gestão Fiscal – Resolução 586/2001, além de outras providências relativas ao encerramento do exercício financeiro.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79426	
04 / 02 / 2002	
RUBRICA	FOLHA 03

PROJETO DE LEI Nº 006, de 01 de fevereiro de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR 01 (UM) CONTADOR PARA EXERCER ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) contador, por tempo determinado, para exercer atividades na Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º – O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º – A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta e será pago a importância de R\$ 535,11 (quinhentos e trinta e cinco reais e onze centavos), décimo-terceiro, férias, vale-transporte e encargos, correspondente a carga horária de 30 horas semanais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal da Fazenda

01 – Complexo Administrativo

Atividade 2.153 – Pessoal Ativo e Encargos Administrativo

Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos da Unid de Adm

3190.11.010000 – Vencimentos e Vantagens

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de fevereiro de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/CM/PJ/Publicação.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

79.426

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ / 2000

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE	____/____/ 2000	ATA N.º
ACEITO EM	____/____/ 2000	
APROVADO EM	07/02/ 2000	7171
REJEITADO EM	____/____/ 2000	
ARQUIVO	)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao projeto 006, após a expressão entre parenteses de
“centavos” a expressão: “mensais”.

Ver. Júlio Cesar Pereira da Silva- PTB
Presidente CCJ

Sala das Sessões,

de

de 2000

VISTO

Presidente

ATA Nº 7171

PROCESSO Nº *Emenda adicional*
ao 79426

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—	✓	
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	<i>aprovada</i> 13	03	

DATA: 07.02.2002

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

DESPACHO 79.426 e EMENDA 01

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KARLOS....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 06 de FEVEREIRO de 2002

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 10/12

() Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de FEVEREIRO de 2002

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, de de 2002

[Assinatura]
Relator (a)

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 29426.

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima
denominado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 07 de Fevereiro 2002.
de 199

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 794268 EMENDA 01

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 79426.

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima
nado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 07 de Fevereiro de 2002.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 153/2002
Processo nº 79426

Rio Grande, 07 de fevereiro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar 01 (um) Contador para exercer atividades na Secretaria Municipal da Fazenda”.

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande
PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM)
CONTADOR PARA EXERCER ATIVIDADES
NA SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA.”**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) contador, por tempo determinado, para exercer atividades na Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º- O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º- A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta e será pago a importância de R\$ 535,11 (quinhentos e trinta e cinco reais e onze centavos) mensais, décimo-terceiro, férias, vale-transporte e encargos, correspondente a carga horária de 230 horas semanais.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

04- Secretaria Municipal da Fazenda

01- Complexo Administrativo

Atividade 2.153- Pessoal Ativo e Encargos Administrativo

Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos da Unid de Adm

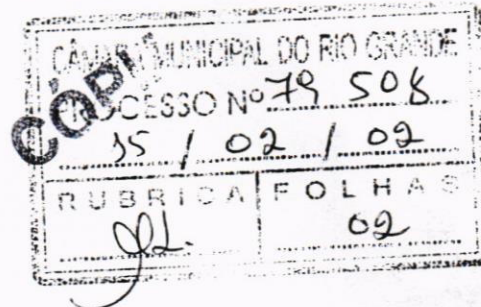
3190.11.010000-Vencimentos e Vantagens

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.612, de 08 de fevereiro de 2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A
CONTRATAR 01 (UM) CONTADOR PARA
EXERCER ATIVIDADES NA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) contador, por tempo determinado, para exercer atividades na Secretaria Municipal da Fazenda.

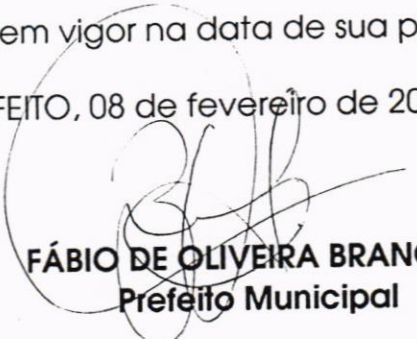
Artigo 2º – O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º – A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta e será pago a importância de R\$ 535,11 (quinhentos e trinta e cinco reais e onze centavos) mensais, décimo-terceiro, férias, vale-transporte e encargos, correspondente a carga horária de 30 horas semanais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04 – Secretaria Municipal da Fazenda
01 – Complexo Administrativo
Atividade 2.153 – Pessoal Ativo e Encargos Administrativo
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos da Unid de Adm
3190.11.010000 – Vencimentos e Vantagens

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMA/CM/PJ/Publicação.-

ATA Nº 7171

PROCESSO Nº 79.426

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—	✓	
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	—	✓	
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	12	04	

DATA: 07-02-2002

SECRETÁRIO